

**TC 027.562/2015-8**

Tomada de Contas Especial

Ministério do Turismo (MTur)

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em razão de irregularidades na execução do Convênio 145/2007 (Siafi 592717), celebrado com o Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania (Iatec), para realização do “São João Multicultural” em Jaqueira/PE. Foram repassados recursos federais da ordem de R\$ 50.000,00 e a entidade ofereceu contrapartida de R\$ 5.000,00, com vistas à realização de despesas referentes à contratação das atrações artísticas que se apresentariam no evento, previsto para os dias 28 e 29/6/2007.

2. O relatório do tomador de contas aponta débito no valor integral transferido, tendo em vista a impugnação total das despesas, decorrente de ressalvas técnicas e financeiras apontadas nos pareceres emitidos no âmbito do MTur (peça 1, p. 359-363).

3. A Secex-SC, responsável pela instrução destes autos, procedeu à citação do Iatec, do Sr. Anacleto Julião de Paula Crespo, dirigente da entidade, e do Sr. Pedro Ricardo da Silva, então tesoureiro do Iatec. Após análise das defesas apresentadas, a unidade técnica propôs, em pareceres uniformes, julgar irregulares as contas dos responsáveis, condenando-os solidariamente em débito e aplicando-lhes multa.

4. A meu ver, o encaminhamento sugerido mostra-se adequado, tendo em vista que não foram apresentados elementos capazes de permitir o estabelecimento do necessário nexo de causalidade com os recursos repassados pelo MTur para a realização do evento no Município de Jaqueira/PE.

5. Como destacou a unidade técnica, a nota fiscal que subsidiou o pagamento de R\$ 55.000,00 à empresa CRA Promoções e Eventos Ltda. (peça 1, p. 179) não é suficiente, por si só, para comprovar que as atrações artísticas indicadas no plano de trabalho (peça 1, p. 47) receberam os cachês a elas destinados.

6. Ademais, no caso de contratações por inexigibilidade de licitação, o art. 26 da Lei 8.666/1993 prevê a necessidade de justificativa, além de estabelecer a comunicação prévia à autoridade superior dentro de três dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial em cinco dias, como condição para a eficácia do ato. A despeito disso, o extrato apresentado evidencia que a publicidade somente foi dada em 7/8/2007 (peça 1, p. 219), mais de dois meses depois da suposta realização do evento.

7. Nem mesmo a declaração de realização da festividade apresentada pelo Iatec serviu para comprovar o cumprimento do objeto da avença, visto não identificar o signatário e conter assinatura ilegível (peça 1, p. 277).

8. Nesse sentido, ante a ausência de elementos capazes de comprovar a apresentação dos artistas no “São João Multicultural”, ou mesmo de demonstrar que foram destinatários dos recursos reservados para pagamento dos shows previstos no plano de trabalho, manifesto anuência à proposta de encaminhamento formulada pela unidade técnica.

9. No que se refere ao Sr. Pedro Ricardo da Silva, não obstante a tentativa de se esquivar da responsabilidade pela aplicação dos recursos, a leitura do estatuto vigente à época

da celebração do convênio indica que também recaía sobre ele a obrigação de administrar o Iatec (peça 1, p. 79-81), além de ter sido um dos signatários da avença, atraindo para si o ônus de aplicar corretamente os valores recebidos (peça 1, p. 147).

10. Ante o exposto, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de mérito constante da peça 17.

*(assinado eletronicamente)*

**Sérgio Ricardo Costa Caribé**

Procurador